



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br

RESOLUÇÃO, Nº 140/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 04/07/2024 A 19/07/2024

Mayara Brito Nunes
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos do Legislativo Municipal de Piau, para a Legislatura de 2025/2028.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU**, no uso de suas atribuições legais, resolve dentro de sua competência constitucional e da Lei Orgânica Municipal, aprovar em plenário e o Presidente **Luiz Eduardo Conde** promulgar a presente Resolução:

Art. 1º- Os subsídios dos Vereadores do Município de Piau-MG, serão fixados nos termos desta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º- Os Vereadores receberão subsídios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única mensal.

Parágrafo Único: Os Vereadores farão jus ao recebimento da gratificação salarial instituída pela Lei nº 4.090/1962 e regulamentada pela Lei nº 4.749/1965.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 4º - A licença do Vereador por doença devidamente comprovada será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 5º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Piau- MG, terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 6º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando o IPCA e as



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br

mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Parágrafo único – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária na Rubrica:

- 01.031.024.2.0001 – Pagamento a Agentes Políticos
- 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art.8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Piau, 03 de julho de 2024.

Luiz Eduardo Conde

Presidente da Câmara Municipal de Piau

José Maria Mendes

Secretário



Prezado(a),

Considerando o disposto no inciso VI do art. 29 da Constituição da República de 1988, que estabelece que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas competências constitucionais e legais, vem solicitar o preenchimento, até 31/08/2024, do presente questionário, que trata dos atos normativos fixadores dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2025/2028.

1 – Dados atualizados da Câmara Municipal:

A1. Presidente Atual:

LUIZ EDUARDO CONDÉ



A2. Endereço:

A3. E-Mail:

camaramunicipaldepiu@yahoo.com.br

A4. Tel. contato:

(32) 3254-1131

A5. 2 – Número / Ano do ato de fixação do subsídio:

Número:

1	4	0	.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--

Ano:

2	0	2	4	.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--

a. Sítio eletrônico oficial

--	--

2	0	2	4	-	0	7	-	0	4	0	0	:	0	0	:	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Vereador:

[illegible]

--	--

[illegible]

--	--

3

Nome:

L	U	I	Z	E	D	U	A	R	D	O	C	O	N	D	É
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

[illegible][illegible][illegible]

[illegible]